



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 17 de julho de 2023

Ano VI | Edição n.º 1094

Total de Páginas: 015

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, a Lei Federal nº 12.527/2011.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

R=E=S=O=L=V=E

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná para garantir o acesso às informações, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta resolução.

Art. 3º O acesso à informação disciplinado nesta resolução não se aplica:

- I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que ficará instalado na sede da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, com endereço à Rua Paraná, nº 999, Centro, Ribeirão do Pinhal – PR, onde serão recebidas solicitações de informações a respeito das atividades da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR.

§1º As solicitações de informações também poderão ser recebidas de forma eletrônica por meio do e-sic, no endereço eletrônico <https://www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br/sic>.

§2º Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão:

- I- Disponibilizar atendimento presencial e eletrônico ao público;
- II- Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III- Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <https://www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br>;
- IV- Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V- Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

§3º O Serviço de Informação ao Cidadão ficará a cargo da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.952 de 27 de agosto de 2018.

Art. 5º Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes à Câmara Municipal, preferencialmente, no site <https://www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br/sic> e no Portal da Transparência e na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme Anexo I.

§1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I- Nome do requerente;
- II- Número de documento de identificação válido;
- III- Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV- Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§2º Não Serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I- Genéricos;
- II- Desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III- Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§3º Na hipótese do inciso III do §2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão (Sic ou e-sic) no prazo de até vinte dias.

§1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão deverá:

- I- Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II- Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§3º quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual ser poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de mesmos para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

§2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br>, as quais serão atualizadas rotineiramente e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I- Conter formulário para requerimento de acesso à informação;
- II- Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III- Possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V- Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI- Indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- VII- Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seu sítio na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br>, as seguintes informações de interesse público:

- I- Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereço e telefones, horários de atendimento ao público;
- II- Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existente, indicadores de resultado e impacto;
- III- Receita orçamentária;
- IV- Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- V- Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VI- Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VII- Remuneração, subsídios e funções gratificadas;
- VIII- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- IX- Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quanto estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10 No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias a contar de sua ciência, conforme Anexo II.

§1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme

Anexo II.

§2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11 Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I- Um representante dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal –PR;
- II- Um representante da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR;
- III- Um representante do Controle Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR;

§1º A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações são da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§3º A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal dentre os seus membros.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I- Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II- Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III- Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observada o disposta na legislação federal sobre essa classificação;
- IV- Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta resolução;
- V- Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal quanto ao acesso a informações.

Art. 13 Ao presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I- Presidir os trabalhos da comissão;
- II- Aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III- Dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;
- IV- Designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
- V- Convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;
- VI- Remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Parágrafo único. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente da comissão.

Art. 14 Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as

informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15 A Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal desenvolverá atividades para:

- I- Promoção de campanhas de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II- Treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III- Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
- IV- Definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará disponível no endereço eletrônico <https://www.ribeiraodopinhal.pr.leg.br/sic> e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 16 Na aplicação desta Resolução serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 06 de julho de 2023.

Carlito Thomé da Silva Junior
Presidente do Poder Legislativo

Eduardo da Cruz Ribeiro
Primeiro-secretário do Poder Legislativo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO



Dados do requerente

Nome:

Documento de identificação (CPF, RG, CNH, Passaporte ou outro):

Tipo: Número:

Endereço físico:

Cidade:

Estado:

CEP: _.....

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone (DDD + número):

Forma preferencial de recebimento da resposta:

- () correspondência física
- () e-mail
- () presencial
- () telefone

Especificação do pedido de acesso à informação

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

ANEXO II



FORMULÁRIO DE RECURSO - PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Dados do requerente

Nome:

Endereço físico:

Cidade:

Estado:

CEP:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone (DDD + número):

Dados do pedido original de acesso à informação

Protocolo:

Data do pedido:

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e outros órgãos da Câmara Municipal, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara do Município de Ribeirão do Pinhal – PR.

Art. 2º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação da população ribeiro-pinhhalense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado à Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Art. 5º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

- I- Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;
- II- Sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante, de acordo com tabela a ser emitida por portaria da Presidência do Órgão.

Art. 6º A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseada no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também poderá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7º Quando necessária a contratação de empresa, para que atue como operadora de dados pessoais, esta deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, que verificará a observância das próprias normas sobre a matéria.

Parágrafo único. O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no caput deverá registrar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

Art. 8º A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em ato da Mesa Diretora.

Art. 9º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora.

Art. 10 O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal da Câmara Municipal

de Ribeirão do Pinhal.

§2º Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal:

- I- Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observando o disposto no art. 4º desta Resolução;
- II- Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III- Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV- Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal ou estabelecidas em normas complementares.

§3º Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

- I- A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II- Contratos que envolvam dados pessoais;
- III- Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV- Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 11 O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

- I- A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II- As informações sobre os titulares envolvidos;
- III- A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV- Os riscos relacionados ao incidente;
- V- Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à divisão administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

- I- Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal;
- II- Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 12 O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrerência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único. Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei nº 12.527/2011.

Art. 13 A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal

de Ribeirão do Pinhal será objeto de regulamentação em ato da Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 14 A segurança em tecnologia da informação e comunicações objetiva adotar medidas e controles tecnológicos para proteger as informações em meio eletrônico.

§1º As medidas e os controles serão realizados sob a iniciativa e o controle do setor administrativo da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, sendo possível a contratação de empresa especializada, caso necessário, para suporte e assessoria.

§2º O controle tecnológico consiste na disponibilização, aos agentes elencados no controle e implementação desta Resolução, de equipamentos de informática de última geração ou com especificações técnicas assemelhadas em configurações, compatíveis com o fiel cumprimento desta Resolução, asseguradas as dotações no orçamento geral da Câmara.

Art. 15 Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal:

- I- Estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;
- II- Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei n.º 13.709/2018 e desta Resolução;
- III- Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n.º 13.709/2018;
- IV- Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018;
- V- Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 e nesta Resolução;
- VI- Monitorar a aplicação da Lei n.º 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 16 Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, por meio de Portaria.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 06 de julho de 2023.

Carlito Thomé da Silva Junior
Presidente do Poder Legislativo

Eduardo da Cruz Ribeiro
Primeiro-secretário do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO N.º 004/2023

Regulamenta a Lei Federal n.º 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

R=E=S=O=L=V=E

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

- I- A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II- Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III- Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV- Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V- Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, em parceria com a Divisão Administrativa e a Mesa Diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I- Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores do Poder Legislativo Municipal;
- II- Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos para a busca de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I- Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II- Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

- I- Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;
- II- Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III- Integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando

- aplicáveis;
- IV- Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
 - V- Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligências de dados em plataforma digital.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I- Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II- Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III- Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV- Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I- A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.;
- II- A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.

DO USO DE DADOS

Art. 11 O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709/2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são:

- I- Carta de Serviços ao Usuário;
- II- Portal da Transparência da Casa Legislativa;
- III- e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV- Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal;
- V- Programa de Dados Abertos;
- VI- Legislação Municipal;
- VII- Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;
- VIII- Serviços Online de FAQ;
- IX- Sistema de Ouvidoria;

X- Disponibilização das Sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 06 de julho de 2023.

Carlito Thomé da Silva Junior

Presidente do Poder Legislativo

Eduardo da Cruz Ribeiro

Primeiro-secretário do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Institui as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica (art. 23, III) e o Regimento Interno (arts. 20 e 102);

R=E=S=O=L=V=E

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos e membros da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal em sua integralidade.

Art. 2º O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todos os departamentos da Câmara, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O plano de ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 4 anos devendo ser, preferencialmente, decenal.

Art. 3º A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado pelo Presidente da Câmara, por meio de portaria, e formado pelos seguintes servidores:

I- Diretor Administrativo Legislativo;

II- Representante da Procuradoria Jurídica Legislativa;

III - Representante da Controladoria Interna do Legislativo;

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico:

I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, no que concerne ao estabelecimento das Diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;

II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara;

III - submeter à aprovação da Mesa Diretora da Câmara, as propostas oriundas do processo de Planejamento;

IV - apresentar, trimestralmente, à Mesa Diretora da Câmara, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico.

Art. 6º O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todos os departamentos da Câmara, inclusive da Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

Art. 7º O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º No primeiro trimestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

§ 2º Por deliberação da Mesa Diretora, as Diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.

Art. 8º O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, 06 de julho de 2023.

Carlito Thomé da Silva Junior
Presidente do Poder Legislativo

Eduardo da Cruz Ribeiro
Primeiro-secretário do Poder Legislativo

Assinatura Digital